

MINUTA DA RESOLUÇÃO APROVADA PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
NA REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO OCORRIDA DIA 15 DE  
JANEIRO DE 2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 05/2015 – CONSU, de 15 de janeiro de 2015

Dá nova redação ao Artigo 11, do Estatuto da Fundação  
Universidade Federal do Amapá.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, da Fundação Universidade Federal do Amapá, no uso das suas atribuições legais e observando o previsto no Art. 12, inciso IV, do Estatuto da UNIFAP, combinado com o Art. 4º, § 3º, inciso I, do Regimento Geral da UNIFAP, e ainda:

**CONSIDERANDO:**

1. a inviabilidade da representação do CONSU, por Colegiados de Curso, decorrente do aumento do número de Cursos, Programas de Pós-Graduação e *Campi*, verificados na UNIFAP;
2. a legítima demanda por aumento da representatividade no CONSU, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente da IFES;
3. o fato de que tanto o Estatuto da UNIFAP, em seu Art. 11, quanto o Regimento Geral, em seu Art. 9º, não contemplam a representação dos Departamentos Acadêmicos na composição do Conselho Universitário (CONSU);
4. a urgência de recomposição legal e legítima do CONSU, no sentido de garantir segurança jurídica às suas deliberações;
5. a necessidade de instalação dos trabalhos de revisão do Estatuto e do Regimento Geral da UNIFAP;
6. a decisão do Pleno do Conselho Universitário, reunido extraordinariamente em 15 de janeiro de 2015, baseada no que consta nos autos do Processo n. 23125.004238/2014-15,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**Art. 1º** O Artigo 11, do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Amapá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O Conselho Universitário (CONSU), colegiado integrante da Administração Superior, órgão deliberativo e normativo em matéria de gestão universitária e instância de recursos, é composto por:

- I. Reitor/a, como seu Presidente;
- II. Vice-Reitor/a, como seu Vice-Presidente;
- III. Pró-Reitores/as, conforme disposto no § 1º, e em sua alínea “a”;
- IV. 14 (catorze) representantes do magistério superior da UNIFAP, eleitos por seus pares, em escrutínio secreto;
- V. representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos pelos seus pares, em escrutínio secreto, na proporção de 15% (quinze por cento), observando ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do § 2º, combinado com o § 3º, e sua alínea “a”, deste Artigo;

VI. representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares, em escrutínio secreto, na proporção de 15% (quinze por cento), observando ao disposto nas alíneas "a" e "b", do § 2º, combinado com os §§ 3º e 4º, deste Artigo;

VII. representantes docentes dos Departamentos Acadêmicos, eleitos pelos seus pares, em escrutínio secreto, na proporção estipulada pelo § 5º deste Artigo;

VIII. 3 (três) representantes docentes do Departamento de Interiorização;

IX. 1 (um) representante da comunidade externa à UNIFAP, a ser eleito pelo CONSU dentre nomes indicados, em lista tríplice, conforme disposto no § 6º.

§ 1º Os/as representantes das Pró-Reitorias de Administração, de Planejamento, de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Ações Comunitárias integram o Pleno com direito a voz e voto, quanto às demais Pró-Reitorias, seus representantes terão direito somente a voz.

a) Em caso de impedimento dos titulares das Pró-Reitorias, caberá a seus respectivos substitutos eventuais representá-los nas reuniões do CONSU.

§ 2º Na composição proporcional do CONSU o corpo docente ocupará 70% (setenta por cento) dos assentos, observando-se que:

a) excluem-se do cômputo dos referidos 70% os conselheiros mencionados nos incisos I, II e III deste Artigo;

b) incluem-se no cômputo dos mesmos 70% os representantes docentes mencionados nos incisos VII e VIII deste Artigo.

§ 3º Quando os 30% (trinta por cento) proporcionais compartilhados pelo corpo técnico-administrativo (15%) e corpo discente (15%) resultar em número fracionado, o quantitativo de membros definir-se-á entre as duas categorias, por meio da alternância, a cada mandato, como mecanismo para garantir a isonomia da representatividade.

a) excluem-se do cômputo dos referidos 15% destinados aos técnico-administrativos os Pró-Reitores mencionados no inciso III deste Artigo.

§ 4º As representações do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, tratadas nos incisos V e VI deste Artigo, podem ser ampliadas para assegurar a proporcionalidade da composição do CONSU.

§ 5º A representação dos Departamentos Acadêmicos obedecerá à seguinte proporção:

a) Departamento/s com até 2 Colegiados de Curso, 1 representante;

b) Departamento/s com 3 até o limite de 5 Colegiados de Curso, 2 representantes;

c) Departamento/s com 6 ou mais Colegiados de Curso, 3 representantes.

§ 6º A representação externa, da qual trata o inciso IX deste Artigo, advirá das Instituições de Ensino Superior, com *status* de Universidade pública, ou de Instituto Federal, com sede no Estado do Amapá.

a) Detentores de cargo comissionado não poderão concorrer à vaga prevista para a representação externa.

§ 7º Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Artigo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por um único período subsequente.

§ 8º As eleições para membros titulares e suplentes do CONSU serão conduzidas por comissões escolhidas pelo CONSU, e nomeadas pela Reitoria, sendo o processo eleitoral normatizado por Regimento próprio, aprovado pelo Pleno."

Art. 2º Ficam revogados o Art. 9º, com seus incisos e parágrafos, do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal do Amapá, e o Art. 3º, com seus incisos e parágrafos, do Regimento do Conselho Universitário, parte integrante da Resolução n. 010, de 18 de agosto de 2000.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º A Fundação Universidade Federal do Amapá, no uso da sua autonomia administrativa, conforme dispõe o Art. 207 da Constituição Federal, funcionará, excepcionalmente, com o Pleno do Conselho Universitário composto segundo as alterações procedidas por esta reforma Estatutária, até que se obtenha aprovação no âmbito do Conselho Nacional de Educação e a correspondente Portaria emitida pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** A Reitoria promoverá a gestão junto aos órgãos responsáveis em Brasília para que as medidas tomadas pelo CONSU, no período de transição, sejam reconhecidas e validadas, retroativamente, no ato administrativo do CNE/MEC que aprovar a reforma estatutária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, 24º ano da sua implantação, *Campus Marco Zero do Equador*, em Macapá, Estado do Amapá.

Macapá, 15 de janeiro de 2015.

Profa. Dra. Eliane Superti  
Presidente do CONSU/UNIFAP